



RESPOSTA DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DOS APROVADOS E REPROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N° 001/2023 PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NO PODER PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Na forma do ITEM 4.1 deste Edital n° 001/2023, a COMISSÃO EXAMINADORA torna público o RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DOS APROVADOS E REPROVADOS, no Processo Seletivo Simplificado, seguindo o Cronograma de realização do Processo Seletivo Simplificado.

1. CARGO: PROFISSIONAL DE APOIO PEDAGÓGICO		
1.2 CARGO: PROFISSIONAL DE APOIO PEDAGÓGICO - VAGA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA		
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	RESPOSTA AO RECURSO
131	SANDRA MÔNICA CINTRA SILVA	<p>Solicitação: Revisão do cadastro reserva para o cargo de vaga destinada à pessoa com deficiência.</p> <p>DEFERIDO</p> <p>Em análise a documentação acostada a inscrição em questão, foi verificado os resultados preliminares da inscrita, percebe-se que a mesma foi inscrita para o cargo profissional de apoio pedagógico a vaga destinada à pessoa com deficiência, conforme exigência do Edital N° 001/2023, item 2.1, 2.2 e 3.2 e Decreto Federal n° 3.298/99. Ante o exposto, perante a revisão do item 2 do Edital, esta comissão opta por considerar os habilitados ao cargo de profissional de apoio pedagógico dos candidatos a vaga destinada à pessoa com deficiência ao cadastro reserva. A comissão opta de forma a alterar o resultado de habilitado para o cadastro reserva, ao resultado já imputado.</p> <p>Mantendo, portanto, os habilitados à vaga de pessoas com deficiência como cadastro reserva.</p> <p>Saliente-se que o atendimento das condições impostas pelo O Edital N° 001/2023 possui previsão legal no art. 41 da Lei n° 8.666/93,</p>

		sendo obrigatória a vinculação ao que ali está previsto (STJ – AREsp 1028878-08.2016.8.26.0114 SP).
138	MARCÍLIA RÚBIA DE OLIVEIRA	<p>Solicitação: Revisão do cadastro reserva para o cargo de vaga destinada à pessoa com deficiência.</p> <p>DEFERIDO</p> <p>Em análise a documentação acostada a inscrição em questão, foi verificado os resultados preliminares da inscrita, percebe-se que a mesma foi inscrita para o cargo profissional de apoio pedagógico a vaga destinada à pessoa com deficiência, conforme exigência do Edital N° 001/2023, item 2.1, 2.2 e 3.2 e Decreto Federal n° 3.298/99. Ante o exposto, perante a revisão do item 2 do Edital, esta comissão opta por considerar os habilitados ao cargo de profissional de apoio pedagógico dos candidatos a vaga destinada à pessoa com deficiência ao cadastro reserva. A comissão opta de forma a alterar o resultado de habilitado para o cadastro reserva, ao resultado já imputado.</p> <p>Mantendo, portanto, os habilitados à vaga de pessoas com deficiência como cadastro reserva.</p> <p>Saliente-se que o atendimento das condições impostas pelo O Edital N° 001/2023 possui previsão legal no art. 41 da Lei n° 8.666/93, sendo obrigatória a vinculação ao que ali está previsto (STJ – AREsp 1028878-08.2016.8.26.0114 SP).</p>
1.3 CARGO: PROFISSIONAL DE APOIO PEDAGÓGICO		
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	RESPOSTA AO RECURSO
009	MARINEIDE RIBEIRO DA FONSECA	<p>Solicitação: Revisão da pontuação da entrevista.</p> <p>INDEFERIDO</p> <p>Em análise suplementar a documentação acostada a inscrição em questão, foi verificada a documentação apresentada, sendo apurado que a inscrita apresentou 11 (onze) certificados adicionais relacionados à função. Todos os 11 (onze) títulos ponturaram 50 (cinquenta) pontos.</p>

		<p>Comprovou mais de 04 (quatro) anos de experiência e obteve pontuação máxima de 20 (vinte) pontos e na entrevista obteve 28 pontos. A nota final da candidata é de 98 (noventa e oito) pontos. Ante o exposto, perante a revisão dos títulos e entrevista, esta comissão opta por indeferir o recurso de forma a alterar a nota já imputada.</p> <p>Mantendo, portanto, incólume a decisão.</p> <p>Saliente-se que o atendimento das condições impostas pelo O Edital N° 001/2023 possui previsão legal no art. 41 da Lei n° 8.666/93, sendo obrigatória a vinculação ao que ali está previsto (STJ – AREsp 1028878-08.2016.8.26.0114 SP).</p>
014	<p>JANAÍNA CRISTINE DA SILVEIRA</p>	<p>Solicitação: Revisão da pontuação .</p> <p>INDEFERIDO</p> <p>Em análise suplementar a documentação acostada a inscrição em questão, foi verificada a documentação apresentada, sendo apurado que a inscrita apresentou 12 (doze) certificados adicionais relacionados à função. Sendo 01 de graduação requisito para cargo conforme o item 8.1.7, não pontua. 10 (dez) títulos, sendo um de pós graduação que pontuam 40 (quarenta) pontos e 01 não pontuou, porque passou do quantitativo de títulos exigidos no Anexo II do quadro de pontuação, n° 2 e 3. A pontuação da avaliação curricular total foi de 40 (quarenta) pontos. Comprovou mais de 02 (dois) anos de experiência e obteve pontuação de 15 (quinze) pontos e na entrevista obteve 28 pontos. A nota final da candidata é de 83 (oitenta e três) pontos. Ante o exposto, perante a revisão dos títulos e entrevista, esta comissão opta por indeferir o recurso de forma a alterar a nota já imputada.</p> <p>Mantendo, portanto, incólume a decisão.</p> <p>Saliente-se que o atendimento das condições impostas pelo O Edital N° 001/2023 possui previsão legal no art. 41 da Lei n° 8.666/93, sendo obrigatória a vinculação ao que ali está previsto (STJ – AREsp 1028878-08.2016.8.26.0114 SP).</p>

028	CÁSSIA GONÇALVES SIQUEIRA	<p>Solicitação: Solicita avaliação da pontuação.</p> <p>DEFERIDO.</p> <p>Em análise complementar a documentação acostada a inscrição em questão, foi verificada a documentação apresentada, sendo apurado que a inscrita apresentou 11 (onze) certificados adicionais relacionados à função. A pontuação da avaliação curricular total foi de 50 (cinquenta) pontos, comprovou mais de 04 (quatro) anos de experiência e obteve pontuação de 20 (vinte) pontos e na entrevista obteve a pontuação 25 pontos. A nota final da candidata é de 95 (noventa e cinco) pontos. Ante o exposto, perante a revisão dos títulos e entrevista, esta comissão opta por deferir o recurso de forma a alterar a nota imputada, de 85 (oitenta e cinco) pontos para 95 (noventa e cinco) pontos .</p> <p>Concedendo, portanto, a decisão favorável a inscrita, no cadastro reserva do resultado final. Saliente-se que o atendimento das condições impostas pelo O Edital N° 001/2023 possui previsão legal no art. 41 da Lei nº 8.666/93, sendo obrigatória a vinculação ao que ali está previsto (STJ – AREsp 1028878-08.2016.8.26.0114 SP).</p>
032	CINTHIA APARECIDA MENDES FERNANDES	<p>Solicitação: Solicita espelho das notas</p> <p>INDEFERIDO.</p> <p>Em análise complementar a documentação acostada a inscrição em questão, foi verificada a documentação, sendo apurado que a inscrita apresentou 12(doze) certificados adicionais relacionados à função, sendo que 10 (dez) pontuaram e 02 (dois) não atendia a exigência do item 8.1.2, em relação ao conteúdo programático. A pontuação da avaliação curricular total foi de 48 (quarenta e oito) pontos, comprovou mais de 04 (quatro) anos de experiência e obteve pontuação máxima de 20 (vinte) pontos e na entrevista obteve a pontuação de 28 pontos. A nota final da candidata é de 96 (noventa e seis) pontos. Ante o exposto, perante a revisão dos títulos e entrevista, esta comissão opta por indeferir o recurso de forma a não alterar a nota já imputada.</p>

		<p>Mantendo, portanto, incólume a decisão. Saliente-se que o atendimento das condições impostas pelo Edital N. 001/2023 possui previsão legal no art. 41 da Lei nº 8.666/93, sendo obrigatória a vinculação ao que ali está previsto (STJ – AREsp 1028878-08.2016.8.26.0114 SP).</p>
042A	<p>ANDRESSA EUGÊNIA RESENDE DE ANDRADE</p>	<p>Solicitação: Revisão da pontuação e entrevista INDEFERIDO.</p> <p>Em análise suplementar a documentação acostada a inscrição em questão, foi verificada a documentação, sendo apurado que a inscrita apresentou 12(onze) certificados adicionais relacionados à função, sendo que 11 (onze) pontuaram, conforme a exigência do Anexo II do Edital. A pontuação da avaliação curricular total foi de 50 (cinquenta) pontos, comprovou mais de 02 (dois) anos de experiência e obteve pontuação máxima de 15 (quinze) pontos e na entrevista obteve 26 pontos. A nota final da candidata é de 91 (noventa e um) pontos. Ante o exposto, perante a revisão dos títulos e entrevista, esta comissão opta por indeferir o recurso de forma a não alterar a nota já imputada.</p> <p>Mantendo, portanto, incólume a decisão. Saliente-se que o atendimento das condições impostas pelo Edital N. 001/2023 possui previsão legal no art. 41 da Lei nº 8.666/93, sendo obrigatória a vinculação ao que ali está previsto (STJ – AREsp 1028878-08.2016.8.26.0114 SP).</p>
060	<p>SANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA JESUS</p>	<p>Solicitação: Revisão da pontuação e entrevista INDEFERIDO.</p> <p>Em análise suplementar a documentação acostada a inscrição em questão, foi verificada a documentação, sendo apurado que a inscrita apresentou 11(onze) certificados adicionais relacionados à função, sendo que 09 (nove) pontuaram e 02 (dois) não atendia a exigência do item 8.1.2, em relação ao conteúdo programático. A pontuação da avaliação curricular total foi de 46 (quarenta e seis) pontos, comprovou mais de 04 (quatro) anos de experiência e obteve pontuação máxima de 20 (vinte) pontos e na entrevista obteve a pontuação máxima de 30 pontos. A nota final da candidata é de 96 (noventa e seis) pontos.</p>

		<p>Ante o exposto, perante a revisão dos títulos e entrevista, esta comissão opta por indeferir o recurso de forma a não alterar a nota já imputada.</p> <p>Mantendo, portanto, incólume a decisão.</p> <p>Saliente-se que o atendimento das condições impostas pelo Edital N. 001/2023 possui previsão legal no art. 41 da Lei nº 8.666/93, sendo obrigatória a vinculação ao que ali está previsto (STJ – AREsp 1028878-08.2016.8.26.0114 SP).</p>
063	CLEUSA APARECIDA DE SOUSA	<p>Solicitação: Revisão da pontuação e entrevista INDEFERIDO.</p> <p>Em análise complementar a documentação acostada a inscrição em questão, foi verificada a documentação, sendo apurado que a inscrita apresentou 10 (dez) certificados adicionais relacionados à função, sendo que 08 (oito) pontuaram e 02 (dois) não atendia a exigência do item 8.1.2, em relação ao conteúdo programático. A pontuação da avaliação curricular total foi de 44 (quarenta e quatro) pontos, comprovou mais de 04 (quatro) anos de experiência e obteve pontuação máxima de 20 (vinte) pontos e na entrevista obteve a pontuação de 23 pontos. A nota final da candidata é de 87 (oitenta e sete) pontos. Ante o exposto, perante a revisão dos títulos e entrevista, esta comissão opta por indeferir o recurso de forma a não alterar a nota já imputada.</p> <p>Mantendo, portanto, incólume a decisão.</p> <p>Saliente-se que o atendimento das condições impostas pelo Edital N. 001/2023 possui previsão legal no art. 41 da Lei nº 8.666/93, sendo obrigatória a vinculação ao que ali está previsto (STJ – AREsp 1028878-08.2016.8.26.0114 SP).</p>
145	JULIANA CRISTINA DE CAMARGO	<p>Solicitação: Revisão da Pontuação INDEFERIDO.</p> <p>Em análise complementar a documentação acostada a inscrição em questão, foi</p>

		<p>verificada a documentação, sendo apurado que a inscrita apresentou 11(onze) certificados adicionais relacionados à função, sendo que 10 (dez) pontuaram e 01 (um) não atendia a exigência do item 8.1.2. em relação a carga horária exigida. A pontuação da avaliação curricular total foi de 40 (quarenta) pontos, comprovou mais de 04 (quatro) anos de experiência e obteve pontuação máxima de 20 (vinte) pontos e na entrevista obteve a pontuação de 24 pontos. A nota final da candidata é de 84 (oitenta e quatro) pontos. Ante o exposto, perante a revisão dos títulos e entrevista, esta comissão opta por indeferir o recurso de forma a não alterar a nota já imputada.</p> <p>Mantendo, portanto, incólume a decisão. Saliente-se que o atendimento das condições impostas pelo Edital N. 001/2023 possui previsão legal no art. 41 da Lei nº 8.666/93, sendo obrigatória a vinculação ao que ali está previsto (STJ – AREsp 1028878-08.2016.8.26.0114 SP).</p>
225	ROSEMÁRCIA MARIA DA CRUZ	<p>Solicitação: Revisão dos títulos apresentados, pontuação e entrevista</p> <p>INDEFERIDO.</p> <p>Em análise complementar a documentação acostada a inscrição em questão, foi verificada a documentação, sendo apurado que a inscrita apresentou 11(onze) certificados adicionais relacionados à função, sendo que 02 (dois) pontuaram e 09 (nove) não atendia a exigência do item 8.1.1, em relação ao conteúdo programático. A pontuação da avaliação curricular total foi de 15 (quinze) pontos, comprovou mais de 04 (quatro) anos de experiência e obteve pontuação máxima de 20 (vinte) pontos e na entrevista obteve a pontuação de 27 pontos. A nota final da candidata é de 62 (sessenta e dois) pontos. Ante o exposto, perante a revisão dos títulos e entrevista, esta comissão opta por indeferir o recurso de forma a não alterar a nota já imputada.</p> <p>Mantendo, portanto, incólume a decisão. Saliente-se que o atendimento das condições impostas pelo Edital N. 001/2023 possui previsão legal no art. 41 da Lei nº 8.666/93, sendo obrigatória a vinculação ao que ali está</p>

		previsto (STJ – AREsp 1028878-08.2016.8.26.0114 SP).
255	MARÍLIA APARECIDA DE CARVALHO TAVARES	<p>Solicitação: Revisão dos títulos apresentados, experiência e entrevista</p> <p>INDEFERIDO.</p> <p>Em análise complementar a documentação acostada a inscrição em questão, foi verificada a documentação, sendo apurado que a inscrita apresentou 13(treze) certificados adicionais relacionados à função, sendo que 05 (cinco) pontuaram e 08 (oito) não atende a exigência do item 8.1.1, em relação ao conteúdo programático. A pontuação da avaliação curricular total foi de 30 (trinta) pontos, comprovou mais de 04 (quatro) anos de experiência e obteve pontuação máxima de 20 (vinte) pontos e na entrevista obteve a pontuação máxima de 30 pontos. A nota final da candidata é de 80 (oitenta) pontos. Ante o exposto, perante a revisão dos títulos e entrevista e experiência, esta comissão opta por indeferir o recurso de forma a não alterar a nota já imputada.</p> <p>Mantendo, portanto, incólume a decisão. Saliente-se que o atendimento das condições impostas pelo Edital N. 001/2023 possui previsão legal no art. 41 da Lei nº 8.666/93, sendo obrigatória a vinculação ao que ali está previsto (STJ – AREsp 1028878-08.2016.8.26.0114 SP).</p>
259	SILVIA HELENA SILVA DE FARIA	<p>Solicitação: Reavaliação da nota da entrevista.</p> <p>INDEFERIDO.</p> <p>Em análise complementar a documentação acostada a inscrição em questão, foi verificada a documentação acostada, sendo apurado que a inscrita na entrevista obteve 26 (vinte e seis) pontos. Sendo: Apresentação pessoal – 3 (três) pontos; Perfil Profissional – 10 (dez) pontos; Área Pedagógica – 5 (cinco) pontos; Relações pessoais – 5 (cinco) pontos e Capacidade de Inovação – 3 (três) pontos, somando 26 pontos. A nota final da candidata é de 86 (oitenta e seis) pontos. Ante o exposto, perante a revisão dos títulos, experiência de trabalho e entrevista, esta comissão opta por indeferir o recurso de forma a não alterar a nota já imputada.</p> <p>Mantendo, portanto, incólume a decisão. Saliente-se que o atendimento das condições impostas pelo Edital N. 001/2023 possui</p>

		previsão legal no art. 41 da Lei nº 8.666/93, sendo obrigatória a vinculação ao que ali está previsto (STJ – AREsp 1028878-08.2016.8.26.0114 SP).
2 CARGO: PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR		
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	RESPOSTA AO RECURSO
047	LEIDIANE MONTEIRO BRAGA	<p>Solicitação: Revisão da Pontuação.</p> <p>INDEFERIDO.</p> <p>Em análise suplementar a documentação acostada a inscrição em questão, foi verificada a documentação acostada, sendo apurado que a inscrita apresentou 10 certificados adicionais relacionados à função. A pontuação da avaliação curricular total foi de 40 pontos, comprovou dois anos e oito meses de experiência e obteve pontuação de 15 pontos e na entrevista obteve a pontuação 13 pontos. A nota final da candidata é de 68 pontos. Ante o exposto, perante a revisão dos títulos e entrevista, esta comissão opta por indeferir o recurso de forma a não alterar a nota já imputada.</p> <p>Mantendo, portanto, incólume a decisão. Saliente-se que o atendimento das condições impostas pelo OEdital N° 001/2023 possui previsão legal no art. 41 da Lei nº 8.666/93, sendo obrigatória a vinculação ao que ali está previsto (STJ – AREsp 1028878-08.2016.8.26.0114 SP).</p>
074	TÁLITA KEURY MARAÍSA GOMES DOS SANTOS	<p>Solicitação: Revisão da Pontuação.</p> <p>INDEFERIDO.</p> <p>Em análise suplementar a documentação acostada a inscrição em questão, foi verificada a documentação acostada, sendo apurado que a inscrita apresentou 12 (doze) certificados adicionais relacionados à função e 01 (uma) declaração de cursando, sendo, que 06 (seis) pontuaram 32 (trinta e dois) pontos e 06 (seis) não pontuaram, em observação aos itens 8.1.1 e 8.1.2, do Edital porque, dois apresentou carga horária inferior ao exigido nos itens acima e 4 (quatro) não apresentou o conteúdo programático . A pontuação da avaliação curricular total foi de 32 (trinta e dois) pontos,</p>

		<p>comprovou mais de 4 (quatro) anos de experiência e obteve pontuação de 20 pontos e na entrevista obteve a pontuação 27 pontos. A nota final da candidata é de 79 (setenta e nove) pontos. Ante o exposto, perante a revisão dos títulos e entrevista, esta comissão opta por indeferir o recurso de forma a não alterar a nota já imputada.</p> <p>Mantendo, portanto, incólume a decisão. Saliente-se que o atendimento das condições impostas pelo O Edital N° 001/2023 possui previsão legal no art. 41 da Lei n° 8.666/93, sendo obrigatória a vinculação ao que ali está previsto (STJ – AREsp 1028878-08.2016.8.26.0114 SP).</p>
162	PAULO HENRIQUE BARROS OLIVEIRA	<p>Solicitação: Revisão da Pontuação e entrevista.</p> <p>DEFERIDO.</p> <p>Em análise suplementar a documentação acostada a inscrição em questão, foi verificada a documentação acostada, sendo apurado que a inscrita apresentou 16 (dezesesseis) certificados adicionais relacionados à função, sendo, que 11 (onze) pontuaram 50 (cinquenta) pontos e 06 (seis) não pontuaram, em observação às exigências do Anexo VIII. A pontuação da avaliação curricular total foi de 50 (cinquenta) pontos, comprovou mais de 4 (quatro) anos de experiência e obteve pontuação máxima de 20 pontos e na entrevista obteve a pontuação 28 pontos. A nota final da candidata é de 98 (noventa e oito) pontos. Ante o exposto, perante a revisão dos títulos e entrevista, esta comissão opta por deferir o recurso de forma a alterar a nota já imputada.</p> <p>Consedendo, portanto, alterado a nota de classificação, no resultado final. Saliente-se que o atendimento das condições impostas pelo O Edital N° 001/2023 possui previsão legal no art. 41 da Lei n° 8.666/93, sendo obrigatória a vinculação ao que ali está previsto (STJ – AREsp 1028878-08.2016.8.26.0114 SP).</p>

Goianésia/GO, 30 de Janeiro de 2024.

ALINE REGINA
 Presidente da Comissão
 Organizadora